



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

L E I Nº 1806 93

" Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO -1º)

Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do espólio de José Antônio Prata, um imóvel com área de 4.000,00 M² (quatro mil metros quadrados), situado à margem da Rua Silas Heringer, Bairro Engenho da Serra, neste Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, pelo valor da avaliação inclusa, em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros).

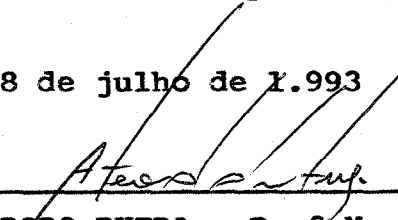
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor constante do caput deste artigo, será atualizado pelo INPC, da data da avaliação até a data do efetivo pagamento.

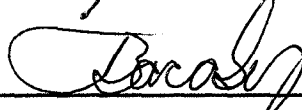
PARÁGRAFO SEGUNDO - O Imóvel constante do caput deste artigo, se destina à construção da Escola Estadual do Bairro Engenho da Serra, construção essa, à dispensa do Estado de Minas Gerais.

ARTIGO -2º)

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 28 de julho de 1.993


ANTTONIO TEODORO DUTRA - Pref.Municipal


SALIM ALY BARACK - Sec.Munic.Fazenda